DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.363, de 03 de outubro de 2.019

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taiúva.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Taiuva, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Parágrafo 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos elencados nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Parágrafo 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município encontra-se anexada à presente lei, dela fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente ou dos créditos para esse fim aprovados na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 03 de outubro de 2019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei nº 2.364, de 03 de outubro de 2.019

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Taiúva, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Taiuva, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Parágrafo 1º – A Política Municipal de Saneamento Básico é orientada pelos princípios contidos no artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo 2º – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Taiúva encontra-se anexada à presente lei, dela fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deverá ser atualizado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, observando a vigência dos planos plurianuais.

Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

do orçamento vigente ou dos créditos para esse fim, aprovados na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 03 de outubro de 2019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei nº 2.365, de 03 de outubro de 2.019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito suplementar no valor de R$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito mil e Oitocentos reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 01 – Gabinete Municipal

020100 – Gabinete Municipal

04 – Administração

04 131 – Comunicação Social

04 131 0005 – Comunicação do Governo

04 131 0005 2012 0000 – Publicidade legal, Institucional e de Utilidades Públicas

041 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 3.000,00

042 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 3.000,00

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0004 – Atendimento Social

08 244 0004 2008 0000 – Custeio das Ações Sociais e Manutenção do FSSM

044 - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 5.000,00

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

066 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 10.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 241 – Assistência ao Idoso

08 241 0023 – Atenção Integral à Família

08 241 0023 2088 0000 – Conservação e Funcionamento de Centro Convivência do Idoso

285 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

0.01.0 - 510.000 – Assistência Social-Geral..... .R$ 2.000,00

08 244 0023 2084 0000 – Execução dos Programas de Proteção Social Básica-PSB

293 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.20 - 500.001 – Progr.Estadual de Prot. Básica.....R$ 2.000,00

08 244 0023 2086 0000 – Trabalhos Sociais e Oferta de Serviços às Famílias

300 - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social Geral.....R$ 10.000,00

08 244 – Assistência Comunitária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

08 244 0023 – Atenção Integral à Família

08 244 0023 2092 0000 – Funcionamento do CRAS

306 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social Geral.....R$ 1.000,00

02 08 – Departamento de Compras e Patrimônio

020800 – Departamento de Compras e Patrimônio

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2096 0000 – Funcionamento e Manutenção da Seção de Almoxarifado

326 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 5.000,00

02 10 – Departamento de Obras e Serviços

021000 – Departamento de Obras e Serviços

18 – Gestão Ambiental

18 541 – Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0026 – Limpeza Urbana

18 541 0026 1033 0000 – Aquisição de Terreno para Ampliação do Aterro Sanitário

433 - 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 17.800,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Anulação

02 – Executivo

02 01 – Gabinete Municipal

020100 – Gabinete Municipal

03 – Essencial à Justiça

03 092 – Representação Judicial e Extrajudicial

03 092 0003 – Suporte Técnico-Jurídico

03 092 0003 2006 0000 – Custeio dos Serviços Técnico-Jurídicos

021 - 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2002 0000 – Direção e Administração do Gabinete Municipal

29 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00- 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

04 122 0001 2004 0000 – Serviço da Junta de Serviço Militar - JSM

034 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

04 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

039 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.0 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

04 131 – Comunicação Social

04 131 0005 – Comunicação do Governo

04 131 0005 2012 0000 – Publicidade legal, Institucional e de Utilidades Públicas

040 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.0 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0004 – Atendimento Social

08 244 0004 2008 0000 – Custeio das Ações Sociais e Manutenção do FSSM

046 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

020101 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD

08 – Assistência Social

08 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0004 – Atendimento Social

08 243 0004 2010 0000 – Assistência à Criança e ao Adolescente

053 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2016 0000 – Direção e Administração da Secretaria

057 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

060 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 10.000,00

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

072 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

04 128 – Formação de Recursos Humanos

04 128 0001 – Apoio Administrativo

04 128 0001 2018 0000 – Funcionamento e Manut.da Seção de Pessoal

079 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

02 03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12 – Educação

12 306 – Alimentação e Nutrição

12 306 0009 – Educação Básica/Fundamental

12 306 0009 2028 0000 – Custeio e Funcionamento da Cozinha Piloto

098- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

100 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

27 – Desporto e Lazer

27 122 – Administração Geral

27 122 0099 – Encargos Gerais

27 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

127- 3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil

0.01.00- 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

27 812 0012 – Esporte e Lazer na Cidade

27 812 0012 2038 0000 – Manutenção de Praças e Ginásios Esportivos

136- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00- 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 1.000,00

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Básica/Fundamental

12 361 0009 2042 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

152 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.41 - 220.000 – Ensino Fundamental.....R$ 2.000,00

153 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental.....R$ 1.000,00

155 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental.....R$ 2.000,00

12 361 0099 – Encargos Gerais

12 361 0009 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

174 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental.....R$ 1.000,00

175 - 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental.....R$ 1.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Básica/Infantil

12 365 0015 2056 0000 – Custeio do Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil

183 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola.....R$ 3.000,00

02 05 – Ensino Fundeb

020500 – Ensino Fundeb

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2048 0000 – Conservação de Edifícios Escolares

192 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros.....R$ 1.000,00

12 361 0009 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenv.do ensino p/ E.B.

198 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros.....R$ 1.000,00

200 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.02.21 – 262.000 – Educação-FUNDEB – Outros.....R$ 1.000,00

203 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.02.21 - 262.000 – Educação-FUNDEB – Outros.....R$ 1.000,00

12 365 – Ensino Infantil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenvolv. do ensino p/ EB

209 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 1.000,00

210 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 1.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 122 – Administração Geral

10 122 0099 – Encargos Gerais

10 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

220 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral.....R$ 1.000,00

221 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral.....R$ 1.000,00

222 - 3.3.90.92.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral.....R$ 1.000,00

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de Ações Pactuadas de Atenção Básica em Saúde Pública

235 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral.....R$ 10.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 241 – Assistência ao Idoso

08 241 0023 – Atenção Integral à Família

08 241 0023 1063 0000 – Construção e Instalação de Casa de Repouso

280 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0.01.00 – 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 800,00

281 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 – 110.000 – Geral – Tesouro.....,,,,R$ 5.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 03 de outubro de 2019.

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decretos

Decreto nº 2.620, de 08 de outubro de 2019

Altera e republica o Decreto nº 2603, de 28 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei nº 1.874, de 04/05/2007, com alteração pela Lei nº 2.055, de 02/05/2013".

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VIII e XXXIII, do art. 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei nº 1.874, de 04/05/2007, e alterado pela Lei 2.055 de 02/05/2013, com fundamento na Emenda Constitucional n° 53, de 19/12/2006, e Portaria nº 430, de 10/12/2008, por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

a) Titular: Sandra Aparecida Cunha Leonezi, RG nº 12.235.521

Suplente Cleide Aparecida Cuoghi, RG nº 12.235.512

b) titular: Maria Rita Marques Timossi, RG nº 7.729.190-6

suplente: Camila Simoneti da Costa, RG nº 47.165.058-4

II – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

a) titular: Rita de Cassia Zuquette dos Reis, RG nº 22.238.831-6

suplente: Elizabeth Ap.Teixeira Ribeiro de Araujo, RG nº 10.433.851-9

III – Representante de professores da educação básica pública:

a) titular: Sibeli Antonino Navarro, RG nº 40.063.171-4

suplente: Veronica Dezem da Silva, RG nº 29.074.276-6

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

a) titular: Fátima Aparecida Galo Silva, RG nº 14.214.577

suplente: Wilma Sanches Pontes Velho, RG nº 9.315.552

V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) titular: Izabel Cristina Furlan Berci, RG nº 16.787.064

suplente: Anderson Bedin, RG nº 30.556.703-2

b) titular: Cassia Varallo Cuoghi Zanetti, RG nº 26.790.602-X

suplente: Gilmara Frasneli Cruz, RG nº 26.790.616-X

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas

a) titular: Odair Jose dos Reis, RG nº 52.727.944-4

suplente: Aparecido Augusto Lombardi, RG nº 16.787.088

b) titular: Gislaine de Paula Rosa, RG nº 28.640.593-3

suplente: Benedita Lima Siqueira, RG nº 26.652.951-3

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) titular: João Seixas, RG nº 6.957.980-5

suplente: Kerlem Regina de Carvalho Canoli, RG nº 17.812.815-6

VIII – Representante do Conselho Tutelar do Município de Taiúva:

a) titular: Cláudia Cristina Araújo Silva Sciarra, RG nº 21.375.056-9

suplente: Elizandra Leonezi Guimarães, RG nº 18.695.509-1

Parágrafo 1º - Durante o prazo de até 20 dias, antes do término do mandato dos membros do Conselho do FUNDEB, estes deverão se reunir com os novos membros do Conselho do FUNDEB, para transferência de documentos e informações de interesse do colegiado.

Parágrafo 2º - Os conselheiros nomeados na forma deste artigo deverão guardar vínculo formal com os estabelecimentos ou entidades que representam, cuja condição constituiu-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, que resultou na sua indicação.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 2 (dois) anos, com início em 02/10/2019 até 01/10/2021.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Taiúva.

Parágrafo 2º - O conselheiro suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, bem como assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I– desligamento por motivos particulares;

II– rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º, desta lei; e

III– situação de impedimento previsto no “caput” deste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

artigo, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo 3º - Na hipótese em que o conselheiro suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento ou entidade responsável, deverá indicar novo substituto.

Parágrafo 4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo descrita no parágrafo 2º, deste artigo, o estabelecimento ou entidade responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Artigo 3º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus respectivos membros, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, que assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do seu exercício, assim como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Artigo 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I– acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II– supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III– examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV– emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Público municipal; e

V– outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único – O parecer, de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal, em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I– apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II– por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário ou diretor do Departamento de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas atribuições descritas no artigo anterior, desta lei.

Artigo 8º - Os membros titulares do Conselho do FUNDEB deverão eleger, por maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente, para posterior indicação de um Secretário entre seus pares.

Parágrafo 1º – Está impedido de ocupar a presidência do Conselho do FUNDEB, de que trata este artigo, o membro conselheiro designado na forma estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, deste decreto.

Parágrafo 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, prevista no parágrafo 2º, do artigo 2º, deste decreto, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo, serão realizados mensalmente havendo necessidade de pauta para isto, caso contrário, poderão ser realizadas a cada três meses, inclusive para emissão de pareceres de prestação de contas, relativas às despesas realizadas com recursos do FUNDEB e PNATE.

Parágrafo 2º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do FUNDEB, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 08 de outubro de 2.019

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume da sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Licitações e Contratos | **Ratificação**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Ratificação da Dispensa de Licitação

Processo n° 43/2019. Dispensa de Licitação n° 11/2019. Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica como razão de decidir, e com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **DIEGO R MELONI - ME,** para contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento e capacitação em saúde pública para os servidores dessa área, pelo valor global de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Taiuva/SP, em 10 de outubro de 2019. Francisco Sérgio Clapis. Prefeito Municipal de Taiuva.